

Lei nº 2/74

Concede isenção de Impostos

O Prefeito Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de Impostos Municipais o Hospital de Bana de São Francisco-ES, mantido pela Sociedade Hospitalar São Paulo da Cruz.

§ Único - A presente isenção se procede na conformidade do Art. 44: - III e Art. 46 da Lei nº 29/66 (Código Tributário Municipal)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Janeiro de 1974.

(Ass) Vicente Amaral da Silva
Prefeito Municipal.